



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 32/2023

**Ementa:** Introduce alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Mesa Diretora, que Introduce alteração na Lei nº 3.875, de 15 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia”., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora aduz que:

“O presente projeto de lei altera a Lei nº 3875/21 para incluir a previsão de gratificação a ser paga aos agentes de contratação, nomeados conforme regulamento interno baseado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Criadas, por resolução, as obrigações e deveres do agente de contratação e da equipe de apoio, se faz necessária a remuneração dos servidores que desempenharão essas funções. Na vigência da Lei nº 8.666/93 a organização interna da Câmara de Hortolândia adotava o formato de nomear uma Comissão de Licitação. Esta, agora na vigência da nova lei, não mais poderá ser nomeada, tendo suas funções sido distribuídas entre diversos servidores e funções. Vale observar a aplicabilidade da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a partir do dia 1º de abril de 2023 para todo Território Nacional, conforme art. 1º e inciso III do art. 6º. Considerando a necessidade da organização





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

dos trâmites processuais e do atendimento aos princípios e preceitos da Nova Lei de Licitações. Considerando, por fim, as orientações passadas pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, contratada pela Câmara para auxiliar na implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe-se o presente projeto de Lei.”

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 10 de abril de 2023 e sua ementa publicada, na data de 11 de abril de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Pelo Autor foi apresentado Emenda Modificativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A Emenda Modificativa ao Art. 2º faz-se necessária para que a norma da Câmara Municipal fique padronizada com as previsões da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em que a função de agente de contratação e de pregoeiro são as mesmas, distinguindo-se apenas na designação de acordo com a modalidade licitatória adotada.

Em respeito ainda, a segregação de função prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em consonância com a estrutura administrativa desta Casa, faz-se necessária a nomeação de 2 (dois) agentes de contratação/pregoeiro, que atuarão de forma alternada na elaboração de minutas e condução da fase externa do processo licitatório.

Para que a previsão reste clara na norma que fixa a gratificação, optou-se por prever expressamente que serão nomeados 2 agentes de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação ou pregoeiro. Por oportuno ainda, junto nesta data o estudo financeiro sobre impacto na folha de pagamento, considerando-se o número de dois agentes de contratação/pregoeiro e três membros para a Equipe de Apoio.

Frise-se que o impacto financeiro é praticamente inexistente, comparado se com os gastos atuais dispendidos com membros designados para atuação na Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

### **III - VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 32/2023**, e da **Emenda Modificativa**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

**Vereador Paulo Pereira Filho**  
Relator



